DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7414/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3102/2015
PROTOCOLO	: 1567204
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: HOTEL E RESTAURANTE CONGONHAS (PIETRO LIMA GOMES LTDA - ME)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS DO N.1 AO 5 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA - REGULARIDADE COM RESSALVA A REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - TERMOS ADITIVOS N. 1, 2, 3, 4 E 5, PARECER JURÍDICO DOS TERMOS ADITIVOS 2 E 5 E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO – MULTA.

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos da formalização dos Termos Aditivos do n. 1 ao 5 ao Contrato Administrativo n. 174/2014, e sua respectiva execução financeira, lançado pelo Município de Coxim, através do Fundo Municipal de Saúde, visando à aquisição de refeições no distrito de Congonhas/Bandeirante, no valor equivalente a R$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, na Análise n. 1933/2022 (f. 272-280), concluiu que houve descumprimento quanto à remessa documental dos Termos Aditivos n. 1, 2, 3, 4 e 5, do Parecer Jurídico emitido após a celebração do Termo Aditivo n. 2, da publicação intempestiva do Termo Aditivo n. 5 e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas no Parecer n. 5481/2022 (f. 305-306), conclui pela legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos do n.1 ao 5 e da execução financeira do contrato em apreço, com ressalva a remessa intempestiva dos documentos e pela intempestividade da publicação do 5º termo aditivo.

O responsável foi devidamente intimado por meio do Despacho n. 7376/2022 (f. 282), para fins de instrução processual e afastamento de eventuais irregularidades.

É o que cumpre relatar.

Encerrada à instrução processual, passo às razões de mérito.

II. RAZÕES DE DECIDIR

Considerando o valor inicialmente contratado, R$72.000,00 (setenta e dois mil reais), e o valor da UFERMS na data de assinatura da ata de registros de preços, R$ 19,13 em agosto de 2014, passo a decidir monocraticamente amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

O processo licitatório Pregão Presencial n. 64/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 174/2014 já foram objeto de análise nesses autos, cuja decisão concluiu pela sua regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 5478/2021 (fl. 268-269).

III. DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS n. 1, 2, 3, 4 e 5.

As formalizações dos Termos Aditivos foram instruídas com as respectivas justificativas, pareceres jurídicos e com os comprovantes das publicações, em consonância com o art. 55 e 57, II da Lei 8666/93.

Foram formalizados 5 (cinco) termos aditivos que objetivaram a dotação orçamentária e a prorrogação de doze meses do contrato original, que se encerrou na data de 01/11/2017, conforme Termo de Encerramento (f. 160).

O gestor apresentou como justificativa para a prorrogação do prazo a continuidade do objetivo e finalidade a prestação de serviços aquisição parcelada de refeições no distrito de Congonhas/Bandeirantes (Trevo Alto São Pedro), em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Coxim/MS, uma vez que nova abertura licitação atrasaria o andamento de seus serviços (f. 295-301).

Diante das informações contempladas, existindo o fator da imprevisibilidade e o impacto acentuado na relação contratual, como também a justificativa para o aditamento do contrato, entendo que a formalização dos Termos Aditivos n. 1 ao 5, se encontram regulares, em conformidade com a lei de Licitações e Contratos.

IV. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 72.000,00
TERMOS ADITIVOS	R$ 18.000,00
VALOR FINAL	**R$ 90.000,00**
DESPESA EMPENHADA	R$ 93.800,00
DESPESA ANULADA	R$ 6.100,00
SALDO EMPENHADO	**R$ 87.700,00**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 87.700,00**
TOTAL PAGO	**R$ 87.700,00**

2.1.1 Termo de Encerramento do Contrato

Critério*	Item 6.1, B.6 do Anexo VI da Resolução nº 88/2018
Situação encontrada*	Consta à fl. 160.
Achado*	Atende o disposto na Resolução nº 88/2018.

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64, com ressalva a remessa intempestiva de documentos não cumprindo o prazo previsto na Resolução nº 88/2018.

V. DA DOSIMETRIA DA MULTA

As multas aplicadas por remessa intempestiva de documentos à fiscalização deste

Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de 01 (uma) UFERM para cada dia de atraso até o limite de 30 (trinta) UFERMS, nos termos que dispõe o art. 46, caput, da Lei Complementar Estadual n. 160/ 2012 c/c art.181, I, do Regimento Interno, aprovado pela RTC/MS n. 98/2018.

No presente caso, de acordo com a Análise n.1933/2022 (f. 272-280) os Termos Aditivos n. 1, 2, 3, 4 e 5 ao Contrato Administrativo n. 174/2014, o Parecer Jurídico dos Termos Aditivos 2 e 5 e a execução financeira do Contrato n. 174/2014, não observaram os prazos estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, Resolução n. 54/2016 e da Resolução nº 88/2018, tendo em vista que, as remessas dos respectivos documentos ocorreram intempestivamente a este Tribunal de Contas, com mais de 30 dias de atraso.

Portanto, a remessa para esta Corte de Contas foi encaminhada com mais de 30 dias de atraso, e sendo assim, fixo multa no valor de 30 (trinta) UFERMS em desfavor do *Sr. Rogério Marcio Alves Souto,* Gestor e Secretário Municipal de Saúde de Coxim à época.

São as razões que fundamentam a decisão.

VI. DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1, 2, 3, 4 e 5 termos aditivos e da execução financeira do contrato em apreço em atendimento as exigências dispostas nos artigos o art. 55 e 57, II da Lei 8666/93;

2 – Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor total de 30 (trinta) UFERMS ao *Sr. Rogério Marcio Alves Souto,* Gestor e Secretário Municipal de Saúde à época, pela remessa fora do prazo estabelecido dos documentos já mencionados, o que faço com fundamento nos artigos 44, I e 46, *caput,* todos da Lei Complementar n. 160/2012 c/c art. 181, § 1º do

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf